



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

INDICAÇÃO Nº 050/2025

Apresentada em 26/05/2025

PROTOCOLO Nº 438/2025

Autoria do Vereador Vinicius Vitorette Araújo

TEOR DA INDICAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu:

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal José Roberto Mendes, que o Poder Executivo Municipal estude a viabilidade de implantar o Programa "IPTU Verde" em Mandaguáçu, com o objetivo de conceder incentivos fiscais aos proprietários de imóveis urbanos que adotem práticas de sustentabilidade ambiental.

O programa prevê a concessão de descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóveis que implementem medidas como:

- Sistema de captação e reuso de águas pluviais;
- Energia solar ou eólica;
- Compostagem de resíduos orgânicos;
- Telhados e paredes verdes;
- Arborização com espécies nativas;
- Coleta seletiva, entre outros.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa estimular a responsabilidade ambiental dos cidadãos, melhorar a qualidade de vida urbana, e alinhar o município com práticas modernas de gestão sustentável, sem causar impacto significativo ao orçamento público.

A implementação do programa poderá ser regulamentada por decreto ou projeto de lei (modelo anexo), conforme conveniência do Executivo, e representa um avanço para a política ambiental de Mandaguáçu, colocando o município em sintonia com experiências bem-sucedidas de outras cidades brasileiras.

ATENDA-SE NA FORMA SOLICITADA
MANDAGUAÇU PR 26/05/2025

PRESIDENTE

Plenário Vereador Marcílio Periotto, 26 de maio de 2025.

Vinicius Vitorette Araújo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui o Programa “IPTU Verde” no Município de Mandaguáçu, que estabelece incentivo tributário para imóveis urbanos que adotem medidas de sustentabilidade ambiental, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mandaguáçu, o **Programa IPTU Verde**, com o objetivo de incentivar práticas sustentáveis por meio da concessão de descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a proprietários de imóveis que adotem medidas de sustentabilidade ambiental.

Art. 2º Poderão ser concedidos descontos cumulativos no valor do IPTU para imóveis que adotarem uma ou mais das seguintes medidas:

- I – Sistema de captação e reuso de águas pluviais;
- II – Sistema de aquecimento hidráulico solar;
- III – Sistema de geração de energia solar ou eólica;
- IV – Sistema de compostagem de resíduos orgânicos;
- V – Utilização de materiais sustentáveis ou recicláveis na construção;
- VI – Implantação de telhado verde;
- VII – Implantação de paredes verdes ou jardins verticais;
- VIII – Manutenção de área permeável superior ao exigido pela legislação urbanística;
- IX – Manutenção ou plantio de árvores nativas no imóvel;
- X – Sistema de separação e armazenamento para coleta seletiva de resíduos sólidos.

Art. 3º Os descontos sobre o valor do IPTU poderão variar de **1% a 10%**, cumulativamente, conforme o número e o tipo de medidas adotadas, conforme regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo.

Art. 4º Para fazer jus ao benefício, o proprietário ou possuidor do imóvel deverá:

- I – Requerer formalmente o benefício junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão competente até o dia 30 de setembro do ano anterior à concessão do desconto;
- II – Apresentar documentação e laudos técnicos que comprovem a adoção das medidas sustentáveis;
- III – Permitir vistorias técnicas para verificação da efetiva implantação e manutenção das práticas sustentáveis.

Art. 5º O benefício fiscal será concedido anualmente, mediante renovação do pedido e nova avaliação técnica.

Parágrafo único. O benefício será cancelado em caso de alteração nas condições que ensejaram a concessão, ou se constatada a falsidade nas informações ou nos documentos apresentados.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os critérios técnicos, os percentuais de desconto e os procedimentos administrativos necessários à sua implementação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o **Programa IPTU Verde** no Município de Mandaguáçu, como forma de incentivar a adoção de práticas sustentáveis no ambiente urbano por meio da concessão de descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). A proposta visa promover o desenvolvimento sustentável, aliando benefícios econômicos aos contribuintes e ganhos ambientais para toda a coletividade.

Diversos municípios brasileiros já adotam programas semelhantes, como Curitiba (PR), Salvador (BA), Goiânia (GO) e Campinas (SP), reconhecendo que a adoção de medidas ecológicas por parte dos cidadãos pode e deve ser estimulada através de políticas públicas inovadoras e eficazes. Nesse contexto, o IPTU Verde surge como instrumento de incentivo fiscal ambiental, promovendo uma cultura de responsabilidade ambiental e de uso racional dos recursos naturais.

O programa proposto concede **descontos proporcionais** no IPTU aos imóveis que adotarem práticas como reuso de águas pluviais, utilização de energia solar, compostagem, cobertura verde, permeabilidade do solo, entre outras iniciativas. Tais práticas reduzem o impacto ambiental, ajudam a mitigar efeitos das mudanças climáticas, reduzem a pressão sobre os sistemas públicos de drenagem e energia, além de estimularem a arborização e a melhoria da qualidade de vida na cidade.

Além disso, a medida contribui diretamente para o cumprimento de compromissos ambientais nacionais e internacionais assumidos pelo Brasil e reforça o papel dos municípios na promoção da sustentabilidade urbana.

Trata-se de uma política pública de **baixo custo para o Município** e de **grande impacto ambiental e social positivo**, capaz de transformar a relação entre o cidadão e o meio ambiente, incentivando atitudes mais conscientes e solidárias com as futuras gerações.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa em prol de um futuro mais verde e sustentável para Mandaguáçu.

Mandaguáçu, 26 de maio de 2025.

Vinicius Vitorette Araújo

Vereador – Câmara Municipal de Mandaguáçu